



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.135, DE 2023

(Do Sr. Silas Câmara)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de serviços veterinários e espaço de acolhimento para animais em Aeroportos, Portos e Rodoviárias em todo território nacional e dá outras providências”.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3296/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023,

(Do Senhor Deputado Silas Câmara).

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de serviços veterinários e espaço de acolhimento para animais em Aeroportos, Portos e Rodoviárias em todo território nacional e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de serviços veterinários e espaço de acolhimento para animais em Aeroportos, Portos e Rodoviárias em todo território nacional, visando garantir o bem-estar dos animais transportados e o cumprimento das normas sanitárias.

§1º Os serviços veterinários e espaço de acolhimento deverá ser composto por, no mínimo, um médico veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), devidamente habilitado e capacitado para atuar em situações de emergência envolvendo animais, bem como profissionais capacitados e treinados para atuar em situações de emergência envolvendo animais, incluindo auxiliares e voluntários.

§2º É vedada a recepção do animal doméstico por outro profissional que não o médico veterinário, sob pena de responsabilização dos envolvidos.

Art.2º Fica também obrigatória a disponibilidade de espaço de acolhimento para animais em caso de necessidade, incluindo animais abandonados, maltratados ou que necessitem de atendimento emergencial em trânsito, e os que não poderão por algum motivo embarcar, visando proteger a integridade física e emocional dos animais.

§1º O espaço de acolhimento deverá ser composto por profissionais capacitados e treinados para atuar em situações de emergência envolvendo animais, incluindo veterinários, auxiliares e voluntários. O espaço deverá garantir condições adequadas para o bem-estar animal, com áreas para descanso, higiene, alimentação e hidratação, além de equipamentos e materiais necessários para o atendimento dos animais.



§2º Os animais poderão permanecer no espaço de acolhimento pelo tempo necessário para o agendamento de um novo embarque ou para a sua retirada pelos tutores ou responsáveis.

§3º O Poder Executivo determinará os custos referentes à manutenção e adequação do espaço de acolhimento os quais serão de responsabilidades dos Aeroportos, Portos e Rodoviárias.

§4º Os Aeroportos, Portos e Rodoviárias, deverão elaborar um plano de ação para a implementação do espaço de acolhimento, incluindo o treinamento de profissionais para o atendimento aos animais e a adequação das instalações.

Art.3º Todas as medidas técnicas de cunho veterinário correlacionadas com o transporte do animal a ser embarcado deverão ser de responsabilidade do médico veterinário dos Aeroportos, Portos e Rodoviárias, respeitadas as demais intervenções legais de outros profissionais da área exigidas em legislação específica.

Art.4º O Médico Veterinário deverá integrar os quadros os Aeroportos, Portos e Rodoviárias ou poderão ser terceirizado, mas desde que devidamente autorizado a prestar esse tipo de serviço.

§1º Todo médico veterinário em exercício será responsável diretamente pelo mau uso ou pelo uso indevido de sua profissão, respondendo por suas ações, seja criminalmente, seja administrativamente.

Art.5º Caberá aos Aeroportos, Portos e Rodoviárias em todo território nacional à adequação das suas instalações e equipamentos para a implementação dos serviços veterinários e espaço de acolhimento, conforme as determinações regulamentadas pelo Poder Executivo.

§1º O prazo para adequação das instalações e equipamentos será estabelecido na regulamentação e deverá ser respeitado pelos Aeroportos, Portos e Rodoviárias.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará as determinações contidas nesta Lei em todos os Aeroportos, Portos e Rodoviárias Nacionais, visando garantir a sua efetiva implementação.

§1º A regulamentação deverá estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para a implementação dos serviços veterinários e espaço de acolhimento, incluindo as normas sanitárias a serem seguidas, a forma de financiamento e as responsabilidades dos envolvidos.

§2º A regulamentação deverá ser elaborada em conjunto com os órgãos competentes, as empresas concessionárias dos Aeroportos, Portos e Rodoviárias e representantes da sociedade civil.



Art.7º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Art.8º A fiscalização das atividades e a aplicação das multas decorrentes de infração ficam a cargo dos órgãos competentes da Poder Executivo previstos em regulamento, nas suas respectivas áreas de atribuição, sem prejuízo da atividade fiscalizatória do Ministério Público e das entidades de proteção aos animais, na medida de suas atribuições, enquanto organizações não governamentais.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa dispor, no sentido de dispor sobre a obrigatoriedade da presença de serviços veterinários e espaço de acolhimento para animais em Aeroportos, Portos e Rodoviárias em todo território nacional.

A proposta de tornar obrigatória a presença de serviços veterinários e espaço de acolhimento para animais em aeroportos, portos e rodoviárias em todo território nacional é um tema de relevância para a sociedade, especialmente para os defensores dos direitos dos animais e tutores. A medida visa garantir que os animais de estimação que precisam ser transportados, especialmente em viagens de longa distância, tenham acesso a cuidados veterinários adequados e a um ambiente seguro e saudável enquanto aguardam o embarque ou desembarque.

A iniciativa também pode contribuir para a redução do abandono de animais em locais de transporte público, uma vez que a presença de serviços veterinários e espaço de acolhimento poderá facilitar a adoção responsável de animais que são deixados em situações de risco nos locais descritos.

Em suma, a proposta de tornar obrigatória a presença de serviços veterinários e espaço de acolhimento para animais em aeroportos, portos e rodoviárias em todo território nacional pode trazer benefícios para os animais e para a sociedade.



* C D 2 3 3 6 4 2 6 3 1 8 4 0 *



Sabe-se, que o grande desafio é a falta de uma legislação federal uniforme que defina a obrigatoriedade da presença de serviços veterinários e espaço de acolhimento para animais.

É fundamental que haja uma legislação que estabeleça diretrizes claras para a proteção dos animais e dos passageiros.

Além disso, a proposta que apresento visa garantir a saúde e segurança dos passageiros, pois impõe diversas exigências sanitárias aos proprietários de animais de estimação que desejam viajar com seus bichinhos. Caso o proprietário não possa ou não queira transportar seu animal durante a viagem, a proposta também exige que as empresas de transporte disponibilizem um local seguro para acolhimento e serviços veterinários para o animal.

Além disso, é importante que os Aeroportos, Portos e Rodoviárias invistam na implantação de serviços veterinários e de acolhimento para garantir o bem-estar dos animais durante o transporte.

Ressalto, a presença de médico veterinário e profissionais capacitados em situações de emergência envolvendo animais em Aeroportos, Portos e Rodoviárias. É fundamental que os animais recebam a assistência necessária e sejam transportados com segurança e conforto.

Outra medida importante é a disponibilidade de espaço para acolhimento de animais no caso de não embarque.

É importante destacar que os custos referentes à manutenção e adequação do espaço de acolhimento serão de responsabilidade dos Aeroportos, Portos e Rodoviárias de cada Estado.

Todas as medidas técnicas de cunho veterinário correlacionadas com o transporte aéreo, veicular ou marítimo do animal a ser embarcado devem ser de responsabilidade do médico veterinário contratado. Por isso, a presença do médico veterinário é fundamental, desde a interpretação de eventuais sintomas atípicos até o manejo correto do animal em emergências durante o embarque e desembarque, o médico veterinário se faz necessária, por ser o único profissional capaz de interpretar eventuais sintomas atípicos, comportamentos estressantes, ou problemas na própria



* C D 2 3 6 4 2 6 3 1 8 4 0 0 *





* C D 2 3 6 4 2 6 3 1 8 4 0 *

saúde animal. E somente o médico veterinário conhece o manejo correto do animal para a garantia da saúde nessas fases, inclusive para uma possível intervenção em eventuais emergências.

Para garantir a saúde e bem-estar dos animais em trânsito, é essencial que sejam cumpridas as exigências sanitárias e documentais estabelecidas pelas autoridades competentes. No transporte aéreo de animais em território nacional, é obrigatória a apresentação de documentos emitidos pela autoridade veterinária do país de origem e aceitos pelos países e estados de destino. Esses documentos devem atestar as condições de saúde do animal, incluindo histórico de vacinação e exames, bem como o cumprimento das exigências sanitárias de destino. Também é importante mencionar que os documentos exigidos para o transporte de animais em todo território nacional são emitidos pela autoridade veterinária do país de origem e atestam as condições e o histórico de saúde do animal, bem como o atendimento às exigências sanitárias de destino. Contudo, é imprescindível a presença do médico veterinário para a correta interpretação dos documentos apresentados e a correta conferência da documentação técnica, assim como para garantir o bem-estar do animal até o devido embarque.

Desta feita, é imperioso regulamentar de forma uniforme norma tornando obrigatória a presença de serviços veterinários e espaços de acolhimentos para animais em Aeroportos, Portos e Rodoviárias em todo território nacional, estabelecendo critérios claros e específicos para cada etapa do transporte, garantindo que os animais sejam transportados com segurança e bem-estar.

Com essa regulamentação federal uniforme, será possível garantir o devido acompanhamento e supervisão do animal, assegurando sua segurança do embarque e desembarque. Além disso, será exigido dos Aeroportos, Portos e Rodoviárias, a presença de um médico veterinário responsável em seus quadros, tanto para garantir o bem-estar do animal quanto para prevenir possíveis problemas de saúde e a disponibilidade de espaço para acolhimento de animais no caso de não embarque, os animais poderão permanecer no espaço de acolhimento pelo tempo necessário para o agendamento de um novo embarque ou para a sua retirada pelos proprietários ou responsáveis.



Em conclusão, considerando fundamental a criação de uma Lei Federal específica que estabeleça normas claras e precisas dispondo obrigatoriamente a presença de serviços veterinários em todos em Aeroportos, Portos e Rodoviárias e a disponibilidades de espaços de acolhimento, a fim de garantir a segurança, conforto e bem-estar dos animais, sem prejuízo da observância das demais legislações correlatas e atinentes.

Ante o exposto, apresento a presente proposição.

Sala das Sessões, _____ de abril de 2023.

Deputado Silas Câmara
Republicanos/AM



LexEdit

6



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236426318400>

FIM DO DOCUMENTO